

Lei entraria em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espirito Santo, 20 de maio de 1968.

Yacilhois y mudo hys

Lei n.º 11/68 - 20-5-68

Autoriza a anulação de Dotação Orçamentária.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espirito Santo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a Dotação Orçamentária até a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) a fim de atender pagamento relativo à desapropriação amigável do imóvel urbano de propriedade de Ray Guillo, de acordo com os termos do Art.º 1.º, alínea "c" do Decreto Municipal n.º 3/68, de 29 de abril de 1968.

Art.º 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entraria em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espirito Santo, 20 de maio de 1968

Yacilhois y mudo hys

Lei n.º 12/68 - 20-5-68

Dispõe sobre a inscrição de funcionários e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espirito Santo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura Municipal reunirá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

- a) - o total das arrecadações que fiquem provenientes dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês decorrido.
- b) - o total devido pela Prefeitura Municipal, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidades relativas a contribuições obrigatórias e de pecúlio e taxa de assistência.

§ 1º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo por mais de 6 (seis) meses, ficará o Município sujeito ao juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

§ 2º - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de notas promissórias, segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

§ 3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias mediante desconto em folha destinadas ao IPSEMG, fiquem obrigados, sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, as respectivas importâncias, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento.

Art. 4º - A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo IPSEMG, os elementos necessários a esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art. 5º - Para a percepção dos benefícios ficam os contribuintes obrigados a apresentação da carteira de identidade fornecida pelo IPSEMG.